



Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo nº 0890/2020
Edital nº 007/2020
Modalidade: Prego
Fls. 934

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO, COM NO MÍNIMO 09 (NOVE) LUGARES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0890/2020 EDITAL: 007/2020 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 01/12/2020

EMPRESA: JOSÉ MIGUEL TISSE DE SOUZA

ENDEREÇO: SÍTIO SANTO CRISTO, 3º DISTRITO DE SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ

CNPJ: 26.454.534/0001-81

TELEFONE: 22-98145-7007

E-MAIL: elanebucard@hotmail.com

Ao décimo terceiro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Secretaria Municipal de Administração do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/nº, térreo, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr^a. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto Municipal nº015/2017, face a classificação da proposta de preço apresentada no PREGÃO PRESENCIAL para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO, COM NO MÍNIMO 09 (NOVE) LUGARES, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 007/2020 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa JOSÉ MIGUEL TISSE DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.454.534/0001-81, representada por José Miguel Tisse de Souza, portador(a) da carteira de identidade nº061002546, conforme abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO, COM NO MÍNIMO 09 (NOVE) LUGARES, com estrita observância de todas as exigências, prazos, especificações, normas técnicas, condições gerais e especiais contidas no EDITAL 007/2020 e nos seus anexos, inclusive o TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	ROTA	JOSÉ MIGUEL	
					UNIT.	TOTAL
TRANSPORTE ESCOLAR						
12	20.000	km	Fazenda Rico - Dr Cláudio - Inveja - Paraoquena - Caiapó - Valiameno - Campelo	ROTA 12	2,92	58.400,00
TOTAL						R\$ 58.400,00

1.2. O serviço de TRANSPORTE ESCOLAR em veículos de transporte coletivo, com no mínimo 09 (nove) lugares compreende a condução dos alunos às escolas onde se encontram matriculados,

Processo Administrativo nº 0890/2020
Edital nº 007/2020
Modalidade: Pregão
Fls. 935

bem como aos eventos promovidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, tais como torneios esportivos, campeonatos em geral, festas juninas, feiras, atividades da Semana da Pátria e da Semana do Folclore, aniversário do Município, Giroletras e demais ações promovidas pelo respectivo Órgão.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do contrato será executado em regime de **POR PREÇO UNITÁRIO**.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da **nota fiscal/fatura** emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

3.1.1. O prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da **nota fiscal/fatura** pela Contratada nos termos da **cláusula 3.3**.

3.1.2. O pagamento compreenderá somente as unidades que estejam diretamente relacionados à quantidade de serviço efetivamente executado.

3.1.3. O pagamento do serviço será efetuado sobre o quantitativo de quilometragem efetivamente percorrida nas rotas indicadas no termo de referência.

3.2. A parcela da obrigação para fins de pagamento compreenderá o período entre o 1º (primeiro) e último dia de cada mês, considerando os **dias letivos previstos no calendário escolar**.

3.3. A **nota fiscal/fatura** deverá estar acompanhada de termo devidamente apontada pelo motorista/conductor, ratificada pela unidade escolar e atestada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, indicando as unidades efetivamente executadas, com base no preço unitário registrado.

3.4. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

3.5 Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de **0,01667%** ao dia, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.

3.6. Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

3.7. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** fará jus a um desconto de **0,033%** por dia, a título de **compensação financeira**.

Processo Administrativo
Nº 0890/2020
Edital nº 07/2020
Modalidade: Pregão
Fis. 936
Licitadora

4. DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de **12 (doze)** meses, contados da sua assinatura.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto ao **prestador de serviço**, observadas as disposições contidas na **alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº8.666/1993**.

5.2. Comprovado que os preços inicialmente registrados tornaram-se superiores aos praticados no mercado, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, através do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, convocará o **prestador de serviço** visando à negociação para redução e consequente alteração da ata de registro de preços, conforme o **artigo 17 do Decreto Municipal nº015/2017**.

5.2.1. O **prestador de serviço** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3. Comprovado que os preços de mercado tornaram-se superiores aos registrados, o **prestador de serviço**, mediante requerimento devidamente comprovado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, conforme o **artigo 18 do Decreto Municipal nº015/2017**.

5.4. O registro de preços será cancelado quando o **prestador de serviço**:

5.4.1. O **prestador de serviço** descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.4.2. O **prestador de serviço** não retirar a **nota de empenho e/ou assinar o contrato e/ou instrumento equivalente** no prazo estabelecido no edital, sem justificativa aceitável;

5.4.3. O **prestador de serviço** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.4.4. O **prestador de serviço** sofrer sanção prevista nos **incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993** ou no **artigo 7 nº 10.520/2002**.

5.5. O registro de preços poderá ser cancelado por razão de interesse público ou mediante requerimento do **prestador de serviço** quando por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.6. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por termo/despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio de processo administrativo.

53

9

Processo Administrativo	Fla.
Nº 0890 / 2010	937
Edital nº 007/2010	
Modalidade	Preço

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, através do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.2. Caberá ao **prestador de serviço** beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do **serviço** decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, decorrentes do respectivo termo.

6.3. As **contratações** adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens constantes da ata de registro de preços.

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na **totalidade**, ao dobro das quantidades de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. Compete ao órgão não participante que aderir à ata de registro de preços, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo **prestador de serviço** das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A adjudicatária deverá no prazo máximo de **02 (dois) dias** retirar a nota de empenho, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, através do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.1.1. A convocação da empresa vencedora para retirar a **nota de empenho** será realizada através do e-mail indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no **sítio www.santoantoniodepadua.rj.gov.br** (**Portal da Transparência**) ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou "Diário Oficial da União".

7.2. O prazo para a execução do objeto será determinado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** através de emissão de **ordem de serviço**, onde indicará as **datas/dias e horários** específicos em que o serviço deverá ser executado, conforme **calendário escolar**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores**.

7.2.1. A Contratada deverá observar o horário de cada turno a fim de entregar e recolher os alunos até o início e fim das aulas, respectivamente.

7.2.1.1. Fica estabelecido o limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos nas unidades escolares a fim de os conduzirem às respectivas casas ou locais designados pelos responsáveis.

Processo Administrativo
Nº 0870 / 2020
Edital nº 007 / 2020
Modalidade: Pregão /

Pls. 938

7.2.2. Em casos de atividades pedagógicas promovidas em horários e dias diversos ao estabelecido inicialmente no **calendário escolar**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** comunicará previamente à Contratada a fim de atender a excepcionalidade indicada.

7.3. A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com a **Lei Federal nº9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro)**, **Lei Municipal nº3.565/2014**, **Decreto Municipal nº034/2015**, as **rotas, locais, horários** e condições previstas no **termo de referência** e no edital.

7.3.1. O serviço de transporte escolar somente poderá ser efetuado com veículo vinculado ao alvará de autorização emitido pelo DEMUT – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, conforme **art. 4º da Lei Municipal nº3.565/2014**.

7.3.2. A prestação de serviço será realizada de **segunda-feira à sexta-feira**, exceto feriados e férias escolares, nos turnos da manhã, tarde e noite, de acordo com as determinações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, observado o **calendário escolar**.

7.4. O **condutor** de veículo especialmente destinado à execução do objeto deverá atender aos seguintes requisitos:

7.4.1. Idade superior a vinte e um anos;

7.4.2. Habilitação para dirigir na categoria "D";

7.4.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

7.4.4. Aprovado em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

7.4.5 Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no **artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº9.503/1997**;

7.4.6. Ser proprietário do veículo devidamente comprovado através do **CRLV – CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO**, salvo quando houver cessão em regime de colaboração a um motorista auxiliar, por afastamento médico, licença gestante ou licença paternidade, devidamente comprovado, de acordo com o **artigo 9º da Lei Municipal nº3.565/2014**.

7.5. O **veículo** especialmente destinado à execução do objeto deverá atender aos seguintes requisitos:

7.5.1. Ter no máximo **12 (doze) anos** de fabricação;

7.5.2. Conter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40cm (quarenta centímetros) de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da car-

Processo Administrativo	Fis.
Nº 0890/2020	939
Edital nº 007/2020	Subscrição
Modalidade	Pregão

roçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão *Helvética Bold*, em preto, com altura de 20cm (vinte centímetros) a 30cm (trinta centímetros), sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

7.5.3. Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

7.5.4. Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

7.5.5. Possuir cintos de segurança em número igual à lotação, conforme segue:

7.5.5.1. Para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;

7.5.5.2. Para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator ou do tipo subabdominal.

7.5.6. Possuir extintor de incêndio com carga tipo ABC, fixado na parte dianteira destinada a passageiro;

7.5.7. Possuir limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

7.5.8. Possuir dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

7.5.9. Possuir todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

8. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de vigência da ata de registro de preço, o licitante vencedor poderá ser convocado para assinar quantos contratos forem necessários para suprir a necessidade do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**.

8.2. Os quantitativos de cada contrato serão definidos conforme a necessidade do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**.

8.3. O prazo contratual será de no máximo **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

8.4. O início do prazo contratual deverá ocorrer no período de vigência da ata de registro de preços, podendo, portanto, ultrapassar a vigência final do respectivo instrumento.

Processo Administrativo	Fis.
Nº 0890/2020	940
Edital nº 007/2020	X
Modalidade	Pregão

8.5. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no **inciso II e/ou §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

8.5.1. Os serviços foram prestados regularmente;

8.5.2. A Contratada não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual;

8.5.3. O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** ainda tenha interesse na realização do serviço;

8.5.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

8.5.5. A Contratada concorde com a prorrogação.

9. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **serviço**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 15 (quinze) dias;

9.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória.

9.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **serviço**, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da Contratada:

10.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/1993**;

Processo Administrativo
Nº 0890 / 2020
Edital nº 007 / 2020
Modalidade: Regata

Fis. 941
Téc. 941

10.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do **serviço**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8.666/1993**;

10.1.4. Trocar, às suas expensas, o material e **veículo** que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/1993**;

10.1.5. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **Contratante** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao **Contratante** o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10.1.6. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do **Contratante**;

10.1.7. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**;

10.1.8. Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;

10.1.9. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo **Contratante**;

10.1.10. Garantir aos fiscais indicados pelo **Contratante** acesso ao local da execução do **serviço**, a qualquer tempo;

10.1.11. Cientificar o **Contratante** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução do **serviço**;

10.1.12. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

10.1.13. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados) necessários a plena execução do **serviço**, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;

50

Processo Administrativo
nº 0810/2020
Edital nº 007/2020
Modalidade: Pregão
Pis. 947

10.1.14. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao **serviço** contratado;

10.1.15. Responder exclusivamente e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução do **serviço** contratado, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

10.1.16. Contratar profissionais idôneos e habilitados indispensáveis à execução do **serviço**;

10.1.17. Acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;

10.1.18. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais e **veículos** que não estiverem de acordo com as especificações;

10.1.19. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **Contratante**;

10.1.20. Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **Contratante**;

10.1.21. Executar o **serviço** rigorosamente no prazo pactuado e condições estabelecidas no ato convocatório e no **contrato**, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, inclusive o **termo de referência**;

10.1.22. Contratar, às suas expensas, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;

10.1.23. Promover, às suas expensas, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **Contratante** ou a terceiros, por dolo ou culpa, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do **serviço** contratado ou dele decorrente;

10.1.24. Prestar o serviço adequado, na forma prevista em lei e em normas técnicas aplicáveis;

10.1.25. Manter o **veículo** em condições de segurança e tráfego, observados os requisitos exigidos pela legislação, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro;

10.1.26. Providenciar a limpeza semanal e/ou sempre que for necessário do veículo;

10.1.27. Manter o veículo sempre limpos;

Processo Administrativo	Fls.
Nº 0810 / 2020	943
Edital nº 007 / 2020	F
Modalidade	Pregão

10.1.28. Efetuar a substituição imediata do **veículo** em manutenção ou com defeito, respeitando o calendário escolar, sem ônus para o **Contratante**;

10.1.29. Efetuar a substituição do veículo quando atingir **12 (doze) anos** de fabricação, devendo submeter a vistoria junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme exigências do edital;

10.1.30. Comunicar ao **Contratante** de eventual perda, acidente, roubo, furto ou alienação do veículo, objeto da execução do contrato;

10.1.31. Submeter o veículo à vistoria semestral em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;

10.1.32. Arcar com todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto;

10.1.33. Arcar com as despesas relativas aos danos e perdas causados a terceiros e ao **Contratante**, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

10.1.34. Provar, sempre que solicitado pelo **Contratante**, que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, impostos, taxas, contribuições e encargos, relativos à execução do contrato;

10.1.35. Cumprir as determinações previstas em legislação voltada aos direitos e proteção do menor, em especial, o Estatuto da Criança e Adolescente, sob pena de responder civilmente e criminalmente pela inobservância aos preceitos legais.

10.2. São obrigações do **condutor** do veículo:

10.2.1. Não permitir excesso de lotação, devendo ser observada a capacidade máxima de passageiros;

10.2.2. Trafegar em velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites regulamentares e transitar em velocidade máxima de 40 km/h em estradas de terra e de 70 km/h nos demais tipo de via;

10.2.3. Trajar-se de forma adequada e com vestimenta que compreende calça comprida, camisa e calçado fechado, sendo vedado o uso de bermudas, shorts, camisetas e chinelos;

10.2.4. Transportar somente os alunos matriculados nas unidades escolares do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, vedada expressamente a "carona" para pessoas estranhas;

79

Processo Administrativo
Nº 0890/2020
Edital nº 007/2020
Modalidade: Preço

Fls. 944

10.2.4.1. Excepcionalmente, poderá ser transportado acompanhante de aluno que requer cuidados especiais e que apresenta essa necessidade.

10.2.5. Conduzir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros;

10.2.6. Não fumar e não permitir que se fume no interior do veículo;

10.2.7. Impedir que os alunos permaneçam sozinhos no veículo;

10.2.8. Portar, permanentemente, quando em serviço, a documentação relativa à propriedade e licenciamento do veículo, habilitação do condutor e demais documentos operacionais exigidos para execução do serviço;

10.2.9. Tratar os alunos, responsáveis, servidores e fiscais do **Contratante** com cortesia e urbanidade;

10.2.10. Cumprir os trajetos e itinerários fixados no edital;

10.2.11. Buscar e entregar os alunos somente nos locais indicados no edital e informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

10.3. A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

10.5. A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

10.6. É vedado à Contratada transportar alunos em horários e locais diversos dos estipulados no edital, exceto quando devidamente autorizado de forma expressa pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

11. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Processo Administrativo	Fls.
Nº 0890 / 2002	945
Edital nº 007 / 2002	
Modalidade: Pregão	

11.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

11.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002**, quando:

12.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da ata de registro de preços não **retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato;**

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

12.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

12.1.4. Não mantiver a proposta;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6.1. O comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e no edital importa em comportamento inidôneo.

12.1.6.2. Reputar-se como inidôneos os atos descritos nos **artigos 92, § único, 96 e 97, § único da Lei Federal nº8.666/1993.**

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

12.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Processo Administrativo	Fls.
Nº 0890/2020	946
Edital nº 007/2020	
Modalidade	Pleco

12.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, por prazo não superior a dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3. A **advertência** será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da **execução do serviço**.

12.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

12.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

12.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

12.4.3. Rescisão do contrato;

12.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

12.6. Ocorrendo atraso injustificado na **execução do serviço**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

12.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em **retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato**, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades prevista, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** a convocar o licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993**.

Handwritten signature in blue ink.

Processo Administrativo	Fls.
Nº 0870 / 2020	947
Edital nº 007 / 2020	
Modalidade: Preço	

12.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

12.9. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

12.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

12.11. São causas para a rescisão unilateral do contrato pelo Contratante, independentemente de outros motivos previstos na legislação e no edital:

12.11.1. Transportar pessoas estranhas e que não sejam alunos matriculados nas unidades escolares do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, mediante carona, excepcionadas as situações previstas no edital;

12.11.2. Subcontratar o serviço, excepcionadas as situações previstas no edital;

12.11.3. Uso inadequado do veículo ou sua utilização para fins diversos ao previsto no edital;

12.11.4. Alteração física, psicológica ou mental do condutor do veículo que possa trazer riscos para si ou terceiros;

12.11.5. Realização de propaganda político-partidária de qualquer espécie;

12.11.6. Realização de propaganda publicitária de qualquer espécie;

12.11.7. Recusa em transportar alunos em número da capacidade prevista do veículo utilizado para a execução do serviço;

12.11.8. Prática de ato ou omissão pela Contratada que possa causar prejuízo de cunho econômico-financeiro, legal ou moral ao Contratante ou a terceiros.

13. DA REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

13.1. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser feita mediante a revisão do preço contratado nas hipóteses do **artigo 65, da Lei Federal nº8.666/1993**, devidamente comprovadas.

Processo Administrativo
Nº 0890/2020
Edital nº 007/2020
Modalidade: Pregão /
Fls. 948
RUBRICA

14. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

14.1. Esta ata está vinculada ao **EDITAL 007/2020** e seus anexos, em especial, o **termo de referência**, bem como a proposta apresentada pelo **prestador de serviço**, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do serviço, exceto a situação prevista no **artigo 9º da Lei Municipal nº3.565/2014** e no edital.

16. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

FONTE: 5 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0014 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.112000 – TRANSPORTE DE ALUNOS DE REDE MUNICIPAL – ENSINO FUNDAMENTAL

5 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

Nº. DESPESA: 245

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

FONTE: 100 – IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0014 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.112000 – TRANSPORTE DE ALUNOS DE REDE MUNICIPAL – ENSINO FUNDAMENTAL

100 – IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

Nº. DESPESA: 244

Maria Cristina Cretton França
Responsável pelo Órgão Gerenciador

JOSÉ MIGUEL TISSE DE SOUZA
José Miguel Tisse de Souza